



ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

2005

PROCESSO Nº 022

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ESPÉCIE - PROJETO DE LEI Nº 001/2005

INTERESSADO - Ver. JUVENAL BEZERRA DA COSTA

DATA DO DOCUMENTO - 15 de fevereiro de 2005

REMETENTE Ver. JUVENAL BEZERRA DA COSTA

PROCEDÊNCIA - Gabinete Vereador Juvenal Bezerra da Costa

OBSERVAÇÕES - Instituí na Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte a Comenda Vereador 100% e de outras providências.

← CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Hs.02
@

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Vereador Juvenal Bezerra da Costa

PROJETO DE LEI N° 001/05, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005

Expediente lido na
Sessão de 20/02/2005
Secretário(a)

Institui na Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte a Comenda Vereador 100% e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a Comenda Vereador 100%, para os Edis da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, como incentivo à freqüência nas sessões legislativas, bem como pela sua atuação parlamentar.

§ 1º - para efeito de apuração do quesito atuação parlamentar, considerar-se-á a apresentação por parte do vereador do maior número de matérias em Plenário, conforme Anexo Único, parte integrante desta lei.

§ 2º - para cada tipo de proposição apresentada, será atribuída uma pontuação.

§ 3º - será considerada apenas a matéria aprovada e sancionada pelo Prefeito Municipal, quando se tratar de projeto de lei.

PLA.
03
JCB

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Vereador Juvenal Bezerra da Costa

I – se vetada pelo gestor, para efeito de pontuação, considerar-se-á a derrubada do veto pela Câmara.

Art. 2º - Ao final de cada ano será feita a apuração da pontuação de cada vereador, e, conforme o resultado, serão conferidos um troféu e um certificado para o vencedor, ou vereadores, que atingirem maior pontuação, cuja entrega se dará por ocasião da abertura do período legislativo subsequente.

Parágrafo Único – será sempre respeitada a proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada quesito.

Art. 3 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 554/97, de 09 de abril de 1997.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, em 15 de fevereiro de 2005.



JUVENAL BEZERRA DA COSTA
Vereador

RECEBIDO EM 17.02.2005

Fols.
04
020

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Vereador Juvenal Bezerra da Costa

PROJETO DE LEI N° 001/2005

ANEXO ÚNICO

Expediente lido na
Sessão 25/02/2005
Secretário(a)

PROPOSIÇÃO*	PONTUAÇÃO
• Emenda à Lei Orgânica	5,0
• Projeto de Lei	4,0
• Projeto de Lei Indicativo	3,0
• Projeto de Resolução	2,0
• Projeto de Decreto Legislativo	2,0
• Requerimento	1,0
• Indicação	1,0

* quando a autoria da matéria recair sobre mais de um parlamentar, a pontuação será estendida a ambos.

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Vereador Juvenal Bezerra da Costa

Fls.
05
(02)

JUSTIFICATIVA

Expediente lido na
Sessão de 17/02/2005
Secretário(a)

ACORDADO EM 17/02/2005
[Assinatura]

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores!

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação deste Plenário o incluso Projeto de Lei nº 001/05, de 15 de fevereiro de 2005, de minha autoria, que dispõe sobre a Comenda Vereador 100%, matéria esta já relatada na Lei Municipal nº 554/97.

Na verdade, a proposição ora apresentada apenas objetiva melhorar o texto da Lei 554/97, cujo texto original preconiza apenas o comparecimento dos edis nas sessões deste Parlamento, colocando em segundo plano a atuação dos mesmos, o que se daria através da apresentação das mais diversas proposições, observado o processo legislativo comum.

Assim, a proposição ora em destaque objetiva premiar e fazer justiça aos parlamentares, não só pela sua assiduidade, mas também pela sua produção parlamentar e legislativa.



JUVENAL BEZERRA DA COSTA
Vereador

Rs.
06
CW

À
Assessoria Jurídica

Proceder exame quanto a legalidade da proposição
e oferecer parecer técnico.

Gabinete da Presidência, em 28/janeiro/2005


Ver. Sonia Maria Noronha Chaves
Presidente da Câmara

PARECER

O Vereador Juvenal Bezerra da Costa, no uso de seu exercício parlamentar, autorou Projeto de Lei, com o fito de instituir nesta Casa Legislativa, a comenda VEREADOR – 100(Cem por cento), e dá outras providências – fls. 02/04; acostou Justificativa (fls. 05); ato contínuo, a Presidência da Casa, submeteu a esta Assessoria, para exame de sua legalidade e parecer técnico - fls. 06.

Preliminarmente, consoante a legalidade do Projeto em tela, a “contrarium sensum”, trata-se, na espécie legislativa, sob a nomenclatura de proposição de RESOLUÇÃO, e não de Projeto de Lei, como denominado em seu texto; destarte, a presente Resolução tem o seu sustentáculo no art. 53, inciso V; 62 da LOM-Lei Orgânica do Município; c/c os arts. 111, inciso III; 117 e 46, inciso VI do Regimento de Ritos Interno desta Casa. Com efeito, sob o ângulo da legalidade, a presente Resolução, a ser submetido à deliberação do plenário, merece o devido acolhimento legal.

No mérito, dessume-se, pelo próprio teor da Justificativa de fls. 05, que a presente Resolução, objetiva o aprimoramento da Lei nº 5.554/97, antes aprovada nesta Casa Popular, que trata de matéria similar.

Assim posto, louvável a iniciativa do vereador signatário da Resolução, que sinaliza para o “Povo Tabuleirense”, a transparência concernente a atuação de seus representantes, no pleno exercício de seus mandados, na elaboração de proposituras de matérias, a serem submetidas ao crivo do plenário desta Casa Legislativa, em prol dos munícipes.

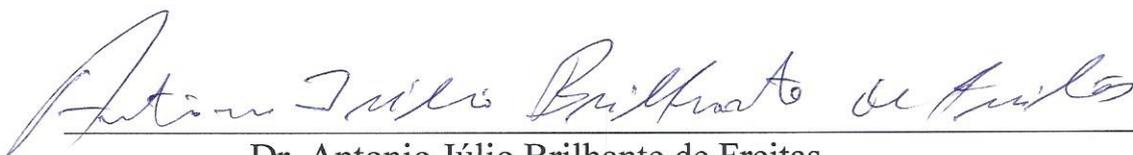
É de se observar, que a proposição da Resolução, tem ainda por escopo, demonstrar de forma patente, assiduidade dos parlamentares, que compõe esta Augusta Casa; sendo pois, mais um ponto de mérito da Resolução.

Ademais, apresente propositura, sob o pálio das atividades legislativas, enfoca a publicidade da atuação parlamentar dos edis Tabuleirenses.

“Ex positis”, somos pela aprovação da propositura, sob o ângulo de sua legalidade e de sua Técnica Legislativa; observando-se, no tocante à sua tramitação, o Rito Processual Interno desta Casa.

É O PARECER

S.M.J



Dr. Antonio Júlio Brilhante de Freitas
Assessor Jurídico

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 022/2005

RELATOR: VEREADOR RAIMUNDO NONATO SOBRINHO

RELATOR: VEREADOR RAIMUNDO NONATO SOBRINHO
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 001/05
PARECER Nº 001/2005

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 001/05, de 15 de fevereiro de 2005, que Institui na Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte a Comenda Vereador 100% e dá outras providências.

O Projeto ora em destaque tramita nesta Casa desde 15 de fevereiro de 2005, lido na Sessão Ordinária do dia 25 de fevereiro de 2005. Ato contínuo, a Presidente da Mesa Diretora, com fundamento no Art. 137 do Regimento Interno, determinou o encaminhamento à Assessoria Jurídica e à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para os competentes pareceres técnicos.

A Assessoria Jurídica, através do manifesto do Dr. Antonio Júlio Brilhante de Freitas, enfocou a objetividade da matéria e a oportunidade de demonstrar a assiduidade e a publicidade quanto à atuação dos Parlamentares desta Augusta Casa, contudo, manifestou também, que a proposição necessitava ter o seu encaminhamento com base na legislação regimental, visto se tratar de matéria de interesse interno do Poder Legislativo.

Assim sendo, entendemos que o encaminhamento desta matéria merece ser através de Projeto de Resolução e não como foi apresentada, contrariando as normas legislativas, principalmente os arts. 46 e 117, do Regimento Interno e o art. 62, da Lei Orgânica do Município.